



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO Nº 1093 / 20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER ao Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Secretário Estadual de Saúde informações e providências quanto à realização de cirurgias de urgência durante o estado de calamidade pública pelo COVID-19.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV, e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c artigo 67, inciso II, 146, inciso IX; art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado com cópia ao Secretário Estadual de Saúde, informações e providências quanto a realização de cirurgias de urgência durante o estado de calamidade pública pelo COVID-19, dado relatos de pacientes que não estariam conseguindo realizar os procedimentos.

O enfrentamento a pandemia de COVID-19, ampliou os já existentes problemas e dificuldades enfrentados pelo Sistema Único de Saúde, tendo em vista que a Declaração do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto nº 25.049 de 14 de maio de 2020 determinou a suspensão das cirurgias eletivas. Entretanto, muitos pacientes têm informado a dificuldade e negativa para realização de cirurgias de urgência nos hospitais públicos do Estado.

Neste sentido, conhecida a necessidade da continuidade dos procedimentos cirúrgicos de urgência, justifica-se assim a necessidade das informações a cerca da situação atual, quanto ao gerenciamento dos casos cirúrgicos de emergência, quais as medidas adotadas para atendimento dos casos que requeiram intervenção diante as restrições que o Estado de Calamidade Pública impõe.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante ao exposto, peço apoio aos Nobres Parlamentares para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, A presente proposição, com fulcro nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV, art. 31, § 3º da Constituição Estadual combinado artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; art. 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitar ao Governador do Estado com cópia ao Secretário Estadual de Saúde, informações e providências quanto a realização de cirurgias de urgência durante o estado de calamidade pública pelo COVID-19. As cirurgias eletivas, aquelas que podem ser postergadas sem representar grandes danos aos pacientes, estão suspensas enquanto durar o estado de calamidade pública. No entanto as cirurgias de urgência, aquelas que quando adiadas podem trazer sérios danos, por vezes até irreversíveis ou até mesmo o óbito do paciente, seriam mantidas. Ocorre que muitos pacientes têm relatado que não estão conseguindo o devido atendimento para realização de cirurgias de urgência já prescritas em consulta médica, o que vem ocasionando inúmeros transtornos e aumento de enfermidades aos necessitados. Considerando que há inúmeros pacientes que aguardam pela realização de cirurgias de urgência, a gestão pública deve promover ações voltadas para o pleno atendimento destes pacientes, evitando que venham sofrer qualquer consequência ou agravamento de suas patologias. Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>Art. 196. <u>A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.</u></i> Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: <i>Art. 31. [...] § 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.			